



Gabinete do Deputado Bispo Renato

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 523 /2007

(Autor: Dep. Bispo Renato)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAB e CCJ.
Em, 01/10/07.

Priscilla Penheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispensa a
apresentação da Carteira da
Ordem dos Músicos do Brasil –
OMB na participação de
músicos em shows e
atividades afins que ocorram
no Distrito Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Em shows e eventos similares abertos ao público, de cunho estritamente beneficente e gratuitos, realizados no âmbito do Distrito Federal, não será exigido dos músicos envolvidos, o registro da Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para sua operacionalização no que couber, inclusive no tocante à aplicação de multas nos casos do não-cumprimento da legislação em tela.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 523 / 07
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
26/09/07 16h47
RL 131125

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

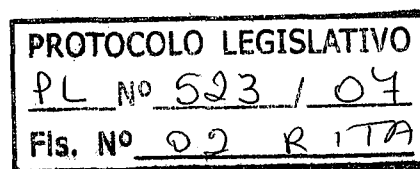
JUSTIFICATIVA

A Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) é uma autarquia pública federal instituída com o objetivo de defender a classe, proceder à sua normatização e exercer a fiscalização do exercício da profissão de músico.

Anualmente, a classe musical é obrigada a pagar uma taxa além de um percentual por apresentação em eventos musicais de diversas naturezas.

É de conhecimento de muitos que, nos últimos anos, a OMB tem sido alvo de inúmeros questionamentos e protestos, além das incontáveis ações protocoladas junto à Justiça. Os artistas vinculados à autarquia alegam que ela não anda em sintonia com a classe, descumprindo os verdadeiros papéis que motivaram sua criação.

Dentre as muitas questões apresentadas, estão o contestável processo utilizado durante o exame da ordem, a falta de fiscalização do exercício da profissão e o lançamento de artifícios arrecadatários, como o pagamento de taxa para retirada das carteiras profissionais e a exigência de comprovantes de quitação da anuidade.



A presente matéria objetiva desenvolver a produção artística no Distrito Federal, dispensando a apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil e, conseqüentemente, o pagamento de um percentual previsto nos contratos.

Diante do exposto, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em de setembro de 2007.


Bispo Renato Andrade

Deputado Distrital - PR

